

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 446 de 27 de maio de 2020.

Organiza o Sistema Municipal de Ensino do Município América Dourada e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei organiza o Sistema Municipal de Ensino do município de América Dourada, Estado da Bahia, em conformidade com o art. 211 da Constituição Federal e Art. 18 da Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - A organização do Sistema Municipal de Ensino tem em vista a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

XI - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CAPÍTULO I DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino de América Dourada compreende:

- I - as instituições Públicas Municipais da Educação Básica;
- II - as instituições do ensino fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- III - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV - a Secretaria Municipal de Educação;
- V - o Conselho Municipal de Educação;
- V - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VI - o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II - exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando a Proposta Pedagógica, Planos e Regimento Escolar;
- III - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino de acordo as Diretrizes Municipais (submetidos a Base Nacional Comum Curricular ou Diretrizes Gerais da Educação Nacional) e baixar normas complementares às nacionais (LDB);
- IV - oferecer a Educação Infantil e, com prioridade o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VI - orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal, de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III – opinar pelo funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VI - opinar pela desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- V – analisar, emitir parecer e homologar os projetos pedagógicos das escolas.
- VI – participar da elaboração dos Calendários Escolares da Rede, zelando pelo cumprimento do quanto estatuído nos documentos legais, quanto ao cumprimento dos dias letivos;
- VII - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VIII - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- IX - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- X - propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XI - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- XII - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XIII - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XIV - participar do Conselho do FUNDEB;
- XV - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação terá a participação do poder público e da sociedade civil e será estruturado com as seguintes representações (alterado a partir da lei 130/98):

- a) 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação (1 titular e 1 suplente);
- b) 2 representantes dos professores das Escolas públicas (1 titular e 1 suplente);
- c) 2 representantes dos Diretores das Escolas Municipais (1 titular e 1 suplente)

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- d) 2 representantes de Pais dos alunos (1 titular e 1 suplente)
- e) 2 representantes das Associações Comunitárias, pertencente ao Povoado/Distrito (1 titular e 1 suplente);
- f) 2 representantes dos estudantes das escolas públicas (maior de 13 anos - 1 titular e 1 suplente);
- g) 2 representantes dos Conselhos escolares (1 titular e 1 suplente)
- h) 2 representantes do Poder Executivo (1 titular e 1 suplente);
- i) 2 representantes de instituições religiosas, (1 titular e 1 suplente).
- j) 2 representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), (1 titular e 1 suplente).

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação de América Dourada será composto por duas Câmaras:

I. Câmara de Educação Básica;

II. Câmara do FUNDEB.

§ 2º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 3º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 4º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objetos de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica:(4)

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante dos Conselhos escolares (1 titular e 1 suplente);

II - Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007: (4)

- a) 1 representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

b) 1 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;

c) 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal.)

d) 1 (um) representante representantes das Associações Comunitárias;

§ 2º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria simples, para um mandato de dois anos, sendo. Permitida uma recondução.

§ 4º - As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - A eleição do Presidente da Câmara do FUMDEB será nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 6º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§ 7º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 8º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura, as condições logísticas adequadas, bem como os recursos necessários à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação presidirá o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com as normas e legislações vigentes no Sistema Educacional Brasileiro.

Parágrafo 2º - As despesas da presente lei, correrão por conta dos recursos oriundos da Educação.

I - Os Presidentes do Conselho, das Câmaras de Educação e do FUNDEB, se servidores públicos efetivos, para o exercício das suas atribuições, deverão ter a carga horária de trabalho reduzida, a ser regulamentada no Regimento Interno do referido Conselho (Alterado a partir da lei 130/98).

II - O Presidente do Conselho Municipal e das Câmaras de Educação Básica e do FUNDEB receberão jeton, em forma de gratificação, sobre os seus vencimentos, na fração de um trinta avos (1/30), até o limite máximo de cinco sessões mensais.

a) Jeton é a Gratificação pela participação em reuniões de órgãos de deliberação, das 3 esferas, Federal, Estadual e Municipal, aos servidores públicos participantes de reuniões dos órgãos colegiados de deliberação coletiva da administração centralizada e autárquica.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

b) A percepção do jeton sob os vencimentos mencionados na alínea II cobrirá despesas de deslocamento e alimentação dos servidores.

III - Os demais membros, titulares e suplentes farão um trabalho de natureza voluntária, comparecendo às reuniões quando convocados.

Art. 12º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 13º - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 14º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo e voluntário, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno, do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 15º - Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo único – A recondução se dará por eleição, através de votação por escrutínio secreto, realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME – AMÉRICA DOURADA – BAHIA.

CAPÍTULO IV

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 16º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 17º - Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

CAPÍTULO V DAS INCUMBÊNCIAS DOS DEMAIS CONSELHOS

Art. 18º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB tem o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 19º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação da comunidade escolar em conselhos escolares ou equivalentes.

TÍTULO V DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20º - Integra o quadro de profissionais efetivos da educação do Sistema Municipal de Ensino os membros do magistério que exercem atividades docentes nas escolas municipais ou dão suporte pedagógico ao sistema, os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 21º - A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

Art. 22º - O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - O Sistema Municipal de Ensino do município de América Dourada obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9394/96, e as Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 24º - A Administração Municipal deverá prover os recursos físicos, materiais e os profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 25° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de maio de 2020.

ROSA MARIA DOURADO LOPES

= Prefeita Municipal =